



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

Portaria nº. 026, de 31 de janeiro de 2023

PÁGINA 04:

Portaria nº. 027, de 31 de janeiro de 2023

PÁGINA 05 A 11:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

PÁGINA 12 A 18:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

PÁGINA 19 A 21:

SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 22 A 30:

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 026, de 31 de janeiro de 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS TRANSFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Especial de Avaliação, com a finalidade de verificar o estado de conservação dos bens moveis abaixo descritos:

Nº DO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO PATRIMONIO
000004	FOGÃO MARCA MILLE, 04 BOCAS, MODELO 64.438, COR AREIA
000009	COTA GAS (BUTIÃO)
000163	ARMÁRIO GELADEIRA BRANCO
0000164	ARMÁRIO TRIPLO BRANCO
000166	MESA DE GRANITO 0,80X0,80
000167	CADEIRA
000168	CADEIRA
000169	CADEIRA
000170	CADEIRA
000221	COZINHA PLANEJADA BERTOL 556 BC 3 PT S/TAMPO BRANCO ÚNICO
000223	PIA COZINHA TRAMONTINA 93041/507 INOX ÚNICO
000224	ARMÁRIO ITATIAIA PREMIUM IP3 TRIP. PAR BRANCO ÚNICO
000225	ARMÁRIO ITATIAIA PREMIUM IPLS PAN SIMPLES BRANCO ÚNICO
000049	GABINETE
000061	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000062	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000063	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000064	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000065	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000066	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000068	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000069	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000070	MESA 1,10 COM 2 GAVETAS A2/PL
000071	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

000072	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000073	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000074	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000075	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000076	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000077	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000078	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000079	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000080	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO A2 PT
000081	MESA 1,40 COM 2 GAVETAS A2/PL
000082	MESA 1,20 COM 2 GAVETAS A2/PL
000084	POLTRONA ENTER LOTOR GIRATÓRIA BELO

Artigo 2º - A Comissão fica constituída pelas seguintes pessoas:

Presidente: ALICIO EMIDIO DOS SANTOS;
Secretário: VALDIR ZACARIAS DUARTE;
Membro: GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE PAULA.

Artigo 3º - A Comissão ora constituída deverá exarar laudo de avaliação dando conta do valor mínimo do referido bem, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Artigo 4º - Procedida à avaliação, a Comissão fica automaticamente destituída, cujos serviços prestados serão gratuitos, porém reputados como relevantes ao serviço público municipal.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 31 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 027, de 31 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade formação de comissão de fiscalização e acompanhamento de processo seletivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo nº 001/2023, composta pelos servidores:

- VALDIRENE BERNARDES;
- ALINE DOS SANTOS SILVA;
- MIRLA SANDRA MÁSCHIO DE LIMA SOUZA.

ARTIGO 2º - A Comissão Fiscalizadora terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo, estabelecida no Edital.

ARTIGO 3º - O Presidente da Comissão Fiscalizadora designada nesta Portaria será a Senhora MIRLA SANDRA MÁSCHIO DE LIMA SOUZA.

ARTIGO 4º - Os trabalhos dos funcionários pertencentes a esta Comissão não serão remuneradas, mas considerados serviços relevantes prestados ao município.

ARTIGO 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 31 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 024/2022

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luis Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Cirúrgica União Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual 587.122.394.114, com sede na Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP: 13.503-010, no município de Rio Claro-SP, neste ato representada pelo seu sócio/gerente, o Sr. Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Rio Claro-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, tendo como Pregoeira a Senhora Renata Calabresi, de acordo com a Portaria nº 183/22 e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022** e Homologação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

It.	Qt.	Un.	Produtos	Marca	Unit	Total
250	3.600	Pct.	Scalp nº 21g, dispositivo para infusão venosa periférica, calibre da agulha 21g, siliconizado de parede fina, tipo 'scalp', bisel bi-angulado e trifacetado, asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante, extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e transparente, atóxico e apirogênico, com conector fêmea tipo luer lok, codificado por cores, com tampa resistente, estéril, embalagem unitária em papel de grau cirúrgico com abertura em pétala, esterilizado em óxido de etileno, certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa, o produto deverá apresentar o selo de aprovação do Inmetro, conforme Portaria Nº 503, de 29 de dezembro de 2011.	DESCARPACK	RS 0,28	RS 1.008,00
252	9000	Pct.	Scalp nº 23g, dispositivo para infusão venosa periférica, calibre da agulha 23g, siliconizado de parede fina, tipo 'scalp', bisel bi-angulado e trifacetado, asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante, extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e	DESCARPACK	RS 0,28	RS 2.520,00
254	2700	Un.	Scalp nº 25g, dispositivo para infusão venosa periférica, calibre da agulha 25g, siliconizado de parede fina, tipo 'scalp', bisel bi-angulado e trifacetado, asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante, extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e transparente, atóxico e apirogênico, com conector fêmea tipo luer lok, codificado por cores, com tampa resistente, estéril, embalagem unitária em papel de grau cirúrgico com abertura em pétala, esterilizado em óxido de etileno, certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa, o produto deverá apresentar o selo de aprovação do Inmetro, conforme Portaria Nº 503, de 29 de dezembro de 2011.	DESCARPACK	RS 0,28	RS 756,00



Total Geral

RS 4.284,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial (RP) 024/2022**.

3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.7. A Contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços, **será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa**.

3.8. Se a adjudicatária deixar de assinar Ata de Registro de Preços, bem como não aceitar ou não retirar a Autorização de Compra por meio da Emissão de Nota de Empenho de Despesa, no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Município de Guzolândia convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora deverá entregar as mercadorias desta licitação em até **15 (quinze) dias, contados da assinatura da Autorização de Entrega**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. O não atendimento das normas estabelecidas no item 17.1., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.3. O material será entregue pelo Licitante vencedor ao Departamento solicitante deste município parceladamente no decorrer de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação da autoridade competente.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);



4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período de seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.11 Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.13. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.14. A entrega das mercadorias objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata de Registro de Preços da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao(s) Contratado(s) serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto solicitado, de acordo com os recursos repassados pela União, Estado e Município (próprio) e de acordo com a disponibilidade financeira.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da(s) empresa(s) vencedora(s) (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, a(s) licitante(s) deverá(ão) informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.



6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, União e Estado, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;

8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.3.9. Fraudar a execução do Ata de Registro de Preços;

8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

9.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços, cabendo após justificativa o cancelamento do preço registrado no item, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas, sendo assim convocando os demais licitantes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

9.2.2. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitando a ata firmada;

9.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

9.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.3.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.3.3. Presentes razões de interesse público.

9.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.

9.7. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convocação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.8. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

10.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL



02 - PODER EXECUTIVO
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0009.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

11.2. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Ata.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução da Ata e a tutelar o interesse público.

12.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma desta Ata visando proteger o interesse público.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Ata.

12.6. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

13.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

13.3. Deverá proceder às correções que se tomarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.

13.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes desta Ata de Registro de Preço, proposta e do Edital de **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022** e seus anexos.

13.6. Considerar que as ações de fiscalização da Administração não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.7. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

14.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.7. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

14.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

14.3. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente a presente legislação:

15.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Código Civil;

15.1.4. Código Penal;

15.1.5. Código Processo Civil;

15.1.6. Código Processo Penal;

15.1.7. Legislação trabalhista e previdenciária;

15.1.8. Estatuto da Criança e do adolescente;

15.1.9. E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

16.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 19 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Cirúrgica União Ltda
Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior
RG. nº [REDACTED]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

11



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 024/2022

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Mamed Comercial Ltda-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.608.296/0001-06 e Inscrição Estadual 438.332.811.115, com sede na Rua Antartica, nº 850, Bairro Jardim Vitória, CEP: 17.520-130, no município de Marília-SP, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. Aluisio da Silva Lamin, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Marília-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, tendo como Pregoeira a Senhora Renata Calabresi, de acordo com a Portaria nº 183/22 e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022** e Homologação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

It.	Qt.	Un.	Produtos	Marca	Unit	Total
255	300	Un.	Scalp nº 25g, dispositivo para infusão venosa periférica, calibre da agulha 25g, siliconizado de parede fina, tipo 'scalp', bisel bi-angulado e trifacetado, asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante, extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e transparente, atóxico e apirogênico, com conector fêmea tipo luer lok, codificado por cores, com tampa resistente, estéril, embalagem unitária em papel de grau cirúrgico com abertura em pétala, esterilizado em óxido de etileno, certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa, o produto deverá apresentar o selo de aprovação do Inmetro, conforme Portaria Nº 503, de 29 de dezembro de 2011.	Solidor	R\$ 0,26	R\$78,00

Total Geral **RS 78,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolândia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial (RP) 024/2022**.

3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.7. A Contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços, **será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa**.

3.8. Se a adjudicatária deixar de assinar Ata de Registro de Preços, bem como não aceitar ou não retirar a Autorização de Compra por meio da Emissão de Nota de Empenho de Despesa, no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Município de Guzolândia convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora deverá entregar as mercadorias desta licitação em até **15 (quinze) dias, contados da assinatura da Autorização de Entrega**, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. O não atendimento das normas estabelecidas no item 17.1., acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.3. O material será entregue pelo Licitante vencedor ao Departamento solicitante deste município parceladamente no decorrer de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação da autoridade competente.

4.4. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.4.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.4.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.4.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.5. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.6. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.7. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade. Para injetáveis, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.8. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca



de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.9. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.11 Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.12.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

4.13. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

4.14. A entrega das mercadorias objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento de Saúde, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata de Registro de Preços da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao(s) Contratado(s) serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto solicitado, de acordo com os recursos repassados pela União, Estado e Município (próprio) e de acordo com a disponibilidade financeira.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da(s) empresa(s) vencedora(s) (**persona jurídica**) desta licitação, para isso, a(s) licitante(s) deverá(ão) informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, União e Estado, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata de Registro de Preços.
8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços mediante notificação;
8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;
8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
8.3.9. Fraudar a execução do Ata de Registro de Preços;
8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

- 9.1. É incabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços, cabendo após justificativa o cancelamento do preço registrado no item, condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores da ocorrência de álea econômica extraordinária, em requerimento apresentado obrigatoriamente após a expiração do prazo de validade das propostas, sendo assim convocando os demais licitantes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse, sem nenhum prejuízo as partes.
9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



- 9.2.1. Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 9.2.2. Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadando ata firmada;
- 9.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.
- 9.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 9.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.3.3. Presentes razões de interesse público.
- 9.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.
- 9.7. No caso de a empresa detentora da Ata encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convocação em falência ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.8. A rescisão das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 10.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0009.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS ESTADUAL

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0009.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

- 11.2. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Ata.



12.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução da Ata e a tutelar o interesse público.

12.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma desta Ata visando proteger o interesse público.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta Ata.

12.6. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

13.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

13.3. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.

13.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes desta Ata de Registro de Preço, proposta e do Edital de **Pregão Presencial (RP) nº 024/2022** e seus anexos.

13.6. Considerar que as ações de fiscalização da Administração não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.7. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula décima-primeira;

14.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

14.1.7. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

14.2.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

14.3. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente a presente legislação:

15.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Código Civil;

15.1.4. Código Penal;

15.1.5. Código Processo Civil;

15.1.6. Código Processo Penal;

15.1.7. Legislação trabalhista e previdenciária;

15.1.8. Estatuto da Criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

15.1.9. E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

16.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 19 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Mamed Comercial Ltda-EPP

Aluisio da Silva Lamin

RG. nº [REDACTED]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

18



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Inovamed Hospitalar Ltda. Valor: R\$ 16.149,50 (dezesesseis mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R\$ 18.608,64 (dezoito mil e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Rap-Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. Valor: R\$ 23.023,28 (vinte e três mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: M & D Comercial Hospitalar Ltda-ME. Valor: R\$ 11.892,60 (onze mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Cirúrgica Olímpio Eireli. Valor: R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Valor: R\$ 5.765,00 (um mil e setecentos e sessenta e cinco reais). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Valor: R\$ 3.021,50 (três mil e vinte e um reais e cinquenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

19





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda. Valor: R\$ 5.024,30 (cinco mil e vinte e quatro reais e trinta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$ 3.945,00 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Mamed Comercial Ltda-EPP. Valor: R\$ 5.241,23 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Valor: R\$ R\$ 6.478,40 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Med Center Comercial Ltda. Valor: R\$ 4.123,50 (um mil e cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Distribuidora Medical Eireli. Valor: R\$ 3.268,00 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R\$ 2.716,80 (dois mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

20





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Comercial Mark Atacadista Eireli. Valor: R\$ 12.307,70 (doze mil e trezentos e sete reais e setenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 483/2022. Contratada: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli. Valor: R\$ 36.272,40 (trinta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Assinatura: 18/01/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição de forma parcelada. Guzolândia, 31 de janeiro de 2023. Márcio Luís Cardoso- Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

21





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** o Exmo. Sr. Prefeito, MARCIO LUIS CARDOSO, e o denunciante MAURO CALADO DA SILVA, quanto ao teor da 17ª Reunião da Comissão Processante n. 01/2022. Ata parte integrante desse ato. **Advogado: ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. Advogado: CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166.**

Replicação da Intimação/Notificação - Diário Oficial Municipal de Guzolândia /SP – Ano 2023 – Edição nº 0364 de 27/01/2023.



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte três, às 17h00, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; e membro Paulo Roberto Del Santos, e Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, para deliberarem sobre as alegações de suspeição promovidas pela denunciante, MAURO CALADO DA SILVA, em face dos VEREADORES MESSIAS DE BRITO GONDIM E PAULO ROBERTO DEL SANTOS e prosseguimento do procedimento da CP n. 01/2022. A fls. 4349/4350 os exceptos apresentaram defesa afastando a suspeição com os seguintes argumentos, de forma resumida: quanto a conversa desenvolvida pelos exceptos no dia da oitiva da testemunha Leonardo Souza Martins, no dia 13 de janeiro de 2023, referiam a situação da Comissão que está sofrendo intimidações externas e a Comissão não irá deixar-se intimidar, conforme dito pela própria Relatora; quanto aos fatos ocorridos na oitiva da testemunha Tiago de Brito Batista, no dia 18 de janeiro de 2023, apenas estava mantendo a ordem dos trabalhos, além disso, não estava em defesa do seu sobrinho, Tiago, pois ela não é réu no processo em questão, mas apenas testemunha. Entende que deveria ser alegada a suspeição da relatora, que declarou que para ela os fatos já estavam comprovados antes do final da instrução. A relatora se manifestou da seguinte forma: afasta a defesa apresentadas pelos exceptos. Afirma que sua manifestação quanto as intimidações sofridas sobre em data diversa dos fatos que acarretou a alegação de suspeição no dia 13. Ademais, não proferiu seu voto de forma antecipada, pois aguarda as alegações finais do Prefeito. Apenas se referiu ao interrogar o Tiago aos depoimentos prestados no dia 09, 11 e 13, que afirmaram não ter brigadista e gandula. A relatora pede parecer verbal para a procuradora quanto ao procedimento que a Comissão deve adotar para resolver a questão da suspeição. A procuradora orienta, segundo interpretação do Regimento Interno, art. 23, inciso I, item 8, art. 357, art. 32 cc 265, que seja solicitada a presença do Vice-Presidente, Edeuvan Macedo Leite, que substitui o Presidente da Câmara Messias de Brito Gondim, para esse ato, para proferir decisão quanto a situação não prevista no Regimento Interno, que valerá como precedente. O Presidente da Câmara e da Comissão processante não concorda, pois o Vice-Presidente foi citado na denúncia como expectador dos fatos que envolvem o empréstimo irregular de bem público. A relatora votou por acompanhar o parecer da procuradora. O membro Paulo Roberto Del Santos pediu prazo de 48h para proferir voto. Considerando que a Comissão decide por maioria, fica agendada reunião para a próxima sexta-feira, as 19h00. A Procuradora alertou quanto ao prazo de 90 dias para o término do procedimento. O Presidente determinou a publicação e intimação quanto as deliberações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

a reunião às 18h56, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante presentes.

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

24





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** o Exmo. Sr. Prefeito, MARCIO LUIS CARDOSO, e o denunciante MAURO CALADO DA SILVA, quanto ao teor da 18ª Reunião da Comissão Processante n. 01/2022. Ata parte integrante desse ato. **Advogado:** ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. **Advogado:** CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166. **Advogado:** THALES NATAL TIENI PEREIRA, OAB/SP N. 461.502.

Republicação da Intimação/ Notificação - Diário Oficial Municipal de Guzolândia /SP – Ano 2023 – Edição nº 0366 de 31/01/2023.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

25



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 18ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte três, às 17h00, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; e membro Paulo Roberto Del Santos, e de forma *on line* a Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, para deliberarem sobre as alegações de suspeição promovidas pela denunciante, MAURO CALADO DA SILVA, em face dos VEREADORES MESSIAS DE BRITO GONDIM E PAULO ROBERTO DEL SANTOS e prosseguimento do procedimento da CP n. 01/2022. Foi inicialmente aprovada a errata da ata da 17ª reunião por unanimidade. O vice-presidente compareceu na 18ª reunião querendo participar da mesma, sendo que a Comissão, por maioria (Messias de Brito Gondim e Paulo Roberto Del Santos) não concordaram com a sua presença como ouvinte. A doutora Annia Montenegro Prado entendeu não ter problema na participação do vice-presidente. O vice-presidente retornou ao recinto forçando estar presente na reunião, ocasião em que não foi aceito e saiu do local. Na mesma ocasião o primeiro-secretário, que não foi convidado pela relatora, também esteve presente no local embora não tenha se manifestado. Na sequência, o vereador Rafael da Silva Ferreira adentrou no recinto e também não se manifestou. A relatora disse que havia conversado com os vereadores Rafael e Edeuvan e falado que se quisessem poderiam estar presente na reunião como ouvinte. Na sequência, ao decidir sobre a aplicação do art. 23, inciso I, item 8, art. 357, art. 32 cc 265, do Regimento Interno, a Comissão decidiu por maioria, que não chamaria o vice-presidente para decidir a questão de ordem alegada pelos artigos acima e que continuariam na Comissão, não aceitando a suspeição. A relatora manteve o seu voto de que seria necessário a convocação do vice-presidente. O presidente fez constar em ata que o vice-presidente não poderia decidir a questão pois foi mencionado na denúncia como testemunha de um dos fatos narrados. Foi sugerido pelo presidente que convocasse a mesa para decidir sobre a suspeição. O membro sugeriu que a suspeição fosse decidida pela Comissão. A relatora sugeriu que fosse a suspeição julgada pelo Plenário. A Comissão decidiu que a mesma decidiria sobre a suspeição. A relatora votou pela suspeição do presidente e membro. O presidente e membro votaram pelo afastamento da suspeição. Por maioria, a Comissão votou por manter os integrantes suspeitos. Foi juntado a defesa da relatora e lido pela escriturária. O presidente disse que não possuía condições de analisar a defesa e realizar o seu voto tendo em vista o prazo de apresentação da defesa pela relatora, qual seja, 16h39min, de 27 de janeiro, que precisava estudar a defesa da relatora, já que seu nome fora citado na defesa da mesma. Sugeriu o presidente de realizar nova reunião na segunda-feira, dia 30 de janeiro, para decidir a suspeição da relatora. O membro concordou com realização da reunião no dia 30 de janeiro. A relatora manifestou no sentido de se decidir na



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

presente reunião. Considerando que a Comissão decide por maioria, ficou agendada reunião para a próxima segunda-feira, as 19h00. A relatora fez constar em ata que estava preocupada com o prazo de 90 dias para o término do procedimento. A Comissão determinou a leitura e juntada da defesa apresentada pela procuradora doutora Juliana Amaro da Silva, bem como do atestado médico juntado justificando sua ausência. O Presidente determinou a publicação e intimação quanto as deliberações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21h32min, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante presentes.

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** o Exmo. Sr. Prefeito, MARCIO LUIS CARDOSO, e o denunciante MAURO CALADO DA SILVA, quanto ao teor da 19ª Reunião da Comissão Processante n. 01/2022. Intime-se o Exmo Sr. Prefeito para apresentar alegações finais em até 5 dias. Ata parte integrante desse ato. **Advogado: ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. Advogado: CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166. Advogado: THALES NATAL TIENI PEREIRA, OAB/SP N. 461.502.**



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte três, às 19h00, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; e membro Paulo Roberto Del Santos, e Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, de forma online, para deliberarem sobre: pedido de revogação da decisão da Comissão tomada na 18ª Reunião, solicitado pelo denunciante Mauro Calado da Silva as fls. 4387/4394, sob pena de todo o procedimento ser declarado nulo; suspeição da Relatora vereadora Dra. Annia Montenegro Prado suscitado pelos membros da Comissão Messias de Brito Gondim, Paulo Roberto Del Santos as fls. 4349/4350 e pelos vereadores Sidney Carlos Gonçalves e Donizete Aparecido da Silva as fls. 4357/4360; afastamento da procuradora jurídica, Dra. Juliana Amaro da Silva, OAB/SP 190241, requerido pelos vereadores Sidney Carlos Gonçalves e Donizete Aparecido da Silva; envio de documentos ao Ministério Público sobre notícia de falso testemunho, em tese, perpetrado pelas testemunhas Tiago de Brito Gondim e Adriano José Lopes as fls. 4361/4375; intimação do Exmo Sr. Prefeito para apresentar alegações finais. A Comissão deliberou, por maioria, indeferir o pedido de revogação da decisão que afastou a suspeição dos membros Messias de Brito Gondim e Paulo Roberto Del Santos; A Comissão decidiu por maioria indeferir o pedido de suspeição da relatora; a relatora votou conforme a 18ª reunião, qual seja, afirma que compete ao Vice-Presidente decidir sobre o incidente de suspeição; A Comissão Processante, por unanimidade, decidiu não afastar a Dra. Juliana Amaro da Silva da assessoria da Comissão; Quanto ao envio dos documentos de falso testemunho, em tese, praticados pelos Tiago de Brito Gondim e Adriano José Lopes, a maioria votou pelo envio apenas após o término dos trabalhos da Comissão. A relatora votou de forma contrária, solicitando o envio imediato tendo em vista que a Comissão não tem competência para julgar esse fato. Ademais, afirma que cabe o vereador, independente da decisão da Comissão, enviar os documentos; Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão deliberou, por unanimidade, intimar o Exmo Sr. Prefeito para apresentar alegações finais em até 5 dias; a Comissão deliberou que as intimações a partir de agora serão feitas pelo Whatsapp, independente e sem prejuízo da publicação no DOM. Os prazos correm a partir da intimação dos advogados pelo aplicativo de mensagens Whatsapp. O Presidente determinou a publicação e intimação quanto as deliberações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 19h30, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante presentes.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0367

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

30

